

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2905.01/2020

PREÂMBULO

A Presidente da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, divulga o presente edital de chamada pública, objetivando processo de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E DÉBITO EM CONTA, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas no anexo I, Termo de Referência deste edital.

O presente CREDENCIAMENTO reger-se-á pelas disposições contidas no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos pertinentes à matéria e, ainda, pelo estabelecido no presente edital de credenciamento e seus anexos.

O credenciamento das instituições participantes, através de seu representante legal, terá início a partir do dia **01 DE JUNHO DE 2020** até o **DIA 08 DE JUNHO DE 2020**, das 08h00min às 12h00min na Comissão Permanente de Licitações e Contrato à Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09H00MIN DO DIA 09 DE JUNHO DE 2020.

LOCAL: Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim, localizada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro, Quixeramobim/CE/CE

E S C L A R E C I M E N T O S - Na referida comissão ou através do, E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com, no horário de 08h00min às 12h00min.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital;

Anexo III: Carta de Credenciamento do representante legal;

Anexo IV: Declaração de Habilitação

Anexo V: Minuta do Contrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E DÉBITO EM CONTA, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações contidas no anexo I, Termo de Referência deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.4.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - As inscrições para o Credenciamento terão início no dia 01/06/2020, até o dia 08/06/2020, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis, obedecidos aos critérios do presente Edital;

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- c) Certidão Conjunta de regularidade dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011, cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Sup. da Justiça e Tribunais Regionais do Trabalho)

4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.4.1 – Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital, informando a opção de pagamento pelos serviços prestados, conforme Anexo II;

4.4.2- Carta de Credenciamento do representante legal da proponente (Anexo III), com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.4.3- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme Anexo IV;

4.5 - Disposições Gerais sobre a Documentação para Credenciamento

4.5.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Julgadora de Licitação, mediante a exibição do original;

4.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.5.4 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966)

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição poderão ser apresentados a partir do dia **01 DE JUNHO DE 2020** até o **DIA 08 DE JUNHO DE 2020**, das 08h00min às 12h00min, com os seguintes dizeres:

AO SAAE DE QUIXERAMOBIM – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

PROPONENTE:

CNPJ:

5.2 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.3 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição bancária que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo.

5.4 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes neste edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

6. DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

6.1- A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão de Licitação do SAAE, à qual competirá:

- Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas e promover as diligências que entender serem necessárias;
- Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Presidente do SAAE;
- Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a autoridade competente;
- Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

6.2- A Comissão de Licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos apresentados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.3 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão. 6.4 - A Instituição interessada em credenciar-se que não satisfizer as formalidades e exigências previstas neste EDITAL serão declaradas inabilitadas, podendo, entretanto, a qualquer tempo, apresentar nova documentação corrigidas as irregularidades.

7 - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela Instituição Credenciada, por intermédio de suas agências, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

7.2 - A Instituição Credenciada deverá assinar o termo de contrato dentro de 05 (dias) úteis a contar da data da convocação.

7.3 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Credenciada.

7.4 - O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a Instituição Credenciada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis dos vencimentos previstos nos documentos.

7.5 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados exclusivamente pela Instituição Credenciada.

7.6 - Para os cadastros efetuados pela Instituição Credenciada, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição, com comunicação imediata ao SAAE (através de meio eletrônico) para as providências necessárias.

7.7 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

7.8 - Qualquer uma das partes, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá denunciar o contrato, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de seu recebimento;

8 - DOS VALORES PAGOS PELA CONTRATANTE E REPASSE:

8.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará a Instituição Credenciada tarifa nas seguintes bases:

8.1.1 - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento recebido através do Internet Banking;

8.1.2 R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

8.2 - A prestação de contas dos recebimentos será por meio magnético, exceto pela a ocorrência de fato fortuito, permitida neste caso por meio de papel.

8.2.1 - A prestação de contas por meio de papel está condicionada a acordo prévio entre as partes.

8.3. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do SAAE até o **segundo dia útil** após a data do recebimento pela instituição.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.4 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item anterior sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais - TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

8.4.1 - Para cálculo da remuneração citada no item anterior serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme classificação, se houver incidência.

8.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.6 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

8.7 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação da quantidade de faturas e suas respectivas formas de pagamento, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

8.8 - Os documentos arrecadados ou o arquivo magnético serão colocados à disposição do SAAE até o segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pelo SAAE através de funcionários credenciados nas agências ou centralizadoras da Instituição Credenciada, sob protocolo.

8.9 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a Instituição Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE/Quixeramobim - CE, com treinamento aos servidores do setor responsável.

8.10 - Após a retirada do arquivo magnético por parte do SAAE, fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a Instituição Credenciada no caso de apresentação de inconsistência. A instituição, por sua vez, deverá regularizar o arquivo magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

8.11 - Na caracterização da diferença ou falta de prestação de contas das arrecadações realizadas pela Instituição Credenciada, caberá ao SAAE o envio de cópia dos tributos e demais receitas que originaram a diferença, para verificação e regularização por parte da instituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

9- DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO:

9.1 - O SAAE providenciará a emissão dos documentos de arrecadação/cobrança, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

9.1.1 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada a receber as Faturas e demais receitas emitidas pelo SAAE de Quixeramobim, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

9.1.2 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência contratual será **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O número médio de faturas e demais receitas a serem recolhidas mensalmente é de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.

11.2 - O SAAE pagará à Instituição Credenciada os valores correspondentes para cada unidade de serviço prestado, conforme especificados no item 03 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS deste termo.

11.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

11.4 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

11.5 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

11.6 - Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 11.3 deste termo de referência, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

11.7 - O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada.

11.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

11.9 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 - O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da apresentação das propostas, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

12.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR ALÉM DAQUELAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1- Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

13.2- A Instituição Credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias.

13.3- Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Instituições Bancárias, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Fiscal de Contrato ou Comissão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela autoridade competente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.
- e) Multa compensatória no valor de a 10% (dez por cento) calculada sobre o montante da inadimplência contratual por parte da Instituição Credenciada, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.
- f) As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:
17 01 17 122 0022 2.111 3.3.90.39.81 1990000000.

17 – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim como a minuta de contrato e a proposta apresentada, naquilo que não conflitarem com este edital e seus anexos.

18 – DO FORO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Quixeramobim /CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As agências bancárias que vierem a ser inauguradas na área do território nacional, após o credenciamento da instituição, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

19.2 - A Instituição Credenciada efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes, desde que devidamente autorizada, em qualquer agência do território nacional.

19.3 - Os débitos que contiverem data de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), bem como quando não houver expediente bancário, serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.

19.4 - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

19.5 - A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

19.6 - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.

19.7 - A Autarquia poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia a Instituição Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

19.8 - A Instituição Credenciada não poderá restringir o recebimento de tarifas do SAAE de clientes e não clientes da instituição, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.

19.9 - Os contratos oriundos do presente Credenciamento, somente terão seus valores revistos no final do prazo de doze meses;

19.10 - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.

19.11 - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

19.12 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada; 19.13 - A previsão do número de guias a serem recolhidas, mensalmente, estão relacionadas no Anexo I deste termo;

19.14 - Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.14.1 - Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

19.14.2 - Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, a contar da data da publicidade das alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

19.15 - Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, independentemente de sua menção expressa neste instrumento.

Quixeramobim, CE 29 de Junho de 2020.



BYANCA FERNANDES RIBEIRO

Presidente da CPL - SAAE de Quixeramobim

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E DÉBITO EM CONTA, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Promover o chamamento de todas as instituições bancárias, com vistas a promover o credenciamento das mesmas, para executar os serviços de arrecadação diária das tarifas, taxas e outros serviços arrecadados pela autarquia, com o objetivo de atender aos consumidores oferecendo opções para a efetivação do pagamento pelos serviços oferecidos com uma maior segurança. A abertura deste processo de credenciamento visa atender a Recomendação de nº 01, emitida em 01 de abril de 2020, pela Defensoria Pública da Comarca de Quixeramobim/Ce, que dispõe sobre a necessidade de implementar mecanismos de pagamentos eletrônicos das faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeramobim. O número médio de faturas e demais receitas a serem recolhidas mensalmente é de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição dos itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA FATURAS/MÊS	QTD. DE MESES	QTD. TOTAL PARA 07 MESES
1	5887 - DOCUMENTO RECEBIDO ATRAVÉS DE INTERNET BANKING	UNIDADE	15.000	07	105.000
2	5888 - REGISTRO PADRÃO FEBRABAN ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.	UNIDADE	10.000	07	70.000

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

- 4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) Prova de regularidade trabalhista – CNDT (validade máxima 180 dias).

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

5.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.4.1- Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital, informando a opção de pagamento pelos serviços prestados, conforme Anexo II;
- 5.4.2- Carta de Credenciamento do representante legal da proponente (Anexo III), com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

5.4.3- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme Anexo IV;

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 - A Instituição Bancária credenciada prestará serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com as especificações do presente termo e minuta do contrato a ser firmado.

6.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.3 - As receitas oriundas dos recebimentos de contas, deverão ser creditados, pelo Banco credenciado, na conta estabelecida pelo SAAE.

6.4 - São obrigações da Instituição Credenciada:

6.4.1 - Receber tributos e demais receitas através do internet banking e débito em conta em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, nos termos do processo de Credenciamento;

6.4.2 - Compete à Instituição Bancária:

6.4.2.1 - Formar cadastro dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente através de suas agências.

6.4.2.2 - Atualizar o cadastro, transmitindo à Administração arquivo magnético, contendo as informações dos clientes incluídos e ou excluídos, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do SAAE.

6.4.2.3 - Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, desde que haja saldo suficiente na respectiva conta corrente.

6.4.2.4 - Transmitir ao SAAE arquivo magnético retorno, contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, **até o segundo dia útil**, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

6.4.2.5 - Repassar o produto da arrecadação até o **segundo dia útil** após a data do recebimento.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

7.2 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos.

7.3 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

8.1 - Quanto à entrega:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

8.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

8.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

8.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

8.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.2 - Quanto ao recebimento:

8.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

8.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

8.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

8.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 17 01 17 122 0022 2.111 3.3.90.39.81 1990000000

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 - O número médio de faturas e demais receitas a serem recolhidas mensalmente é de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.

10.2 - O SAAE pagará à Instituição Credenciada os valores correspondentes para cada unidade de serviço prestado, conforme especificados no item 03 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS deste termo.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

10.4 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

10.5 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

10.6 - Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 10.3 deste termo de referência, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

10.7 - O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada.

10.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

10.9 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

10.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

11.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à prestação do serviço, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.14 - A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;
- d) pagamento realizado por cheque.

11.15 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente termo.

11.16 - Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços a serem contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.

11.17 - Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente termo.

11.18 - A informação recebida nas faturas será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Autarquia.

11.19 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 11.20 - Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 11.21 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 11.22 - Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 11.23 - Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 11.24 - Disponibilizar para o SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.25 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 11.26 - Disponibilizar ao SAAE condições de identificar, qualificar e quantificar os recebimentos por qual meio de pagamento que se efetivou, que poderá ser por meio do arquivo eletrônico de retorno para baixas ou por meio de relatório físico ou eletrônico.
- a) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante; e
- b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 11.27 - É vedado ao BANCO:
- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE.
- II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.
- 11.28 - Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela Autarquia.
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 12.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 12.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.8 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 12.9 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 12.10 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das contas de água e demais receitas.
- 12.11 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.
- 12.12 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- 12.13 - Pôr à disposição dos consumidores a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- 12.14 - Entregar ao BANCO:
- Recibo do arquivo enviado;
 - Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

13 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1 - O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da apresentação das propostas, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.
- 13.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 13.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

14.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

14.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 - O prazo de vigência contratual será **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

16 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17 – DOS PREÇOS:

17.1 – O SAAE pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços, do seu respectivo portfólio contratado, os valores decorrentes do menor preço apurado através de pesquisa de mercado a ser realizada pela Autarquia.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19 - DA RESCISÃO

19.1- O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

19.1.1- A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

19.1.2- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

19.1.3- Judicial, nos termos da Lei;

19.1.4- Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

20.1 – O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

20.2 – A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

20.3 – A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

20.4 – O SAAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

20.5 – SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste termo e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

20.6 – No final do prazo do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

20.7 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

20.8 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos

21 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

21.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Quixeramobim, 22 de Maio de 2020.

PAULO ROBERTO RODRIGUES PAULINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO
SAAE DE QUIXERAMOBIM
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

MIGUEL FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO II

CARTA DE INTERESSE E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	Fone/Fax:
CNPJ nº	Email:	
Nome do Responsável:		
CPF:	Cargo:	

A Instituição _____ vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Quixeramobim/CE, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E DÉBITO EM CONTA, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações contidas no anexo I, Termo de Referência do edital.

() As tarifas pelo serviços prestados serão debitadas na conta corrente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Quixeramobim/CE, a ser informada no ato da assinatura do contrato, no momento da transferência do montante arrecadado.

() A Instituição _____ apresentará no 1º dia útil ao término de cada mês, o informe dos serviços prestados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim/CE .

DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços a serem prestados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital de Credenciamento e Normas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Declaramos que os preços pactuados no Termo de Contrato contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela Instituição _____ na data da apresentação desta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
DOCUMENTO RECEBIDO ATRAVÉS DE INTERNET BANKING	
REGISTRO PADRÃO FEBRABAN ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.	

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal:
Assinatura do Representante Legal





ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO (M O D E L O)

Pelo presente, a Instituição denominada....., CNPJ nº, com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no Edital de Credenciamento nº ____/2020, inclusive para interpor recursos e/ou deles desistir, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal:
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Edital de Credenciamento nº ____/2020, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim/CE, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. Declaro, ainda, que a empresa: a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira; b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta; c) Não está sob processo de liquidação, dissolução, falência ou concordata

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do Representante Legal:
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E DÉBITO EM CONTA, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao credenciamento nº 2905.01/2020.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na Chamada Pública – credenciamento nº 2905.01/2020, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominado CONTRATANTE o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com, representado pelo Presidente Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, portador do RG nº ____ e CPF/MF nº ____, residente nesta cidade, à _____.

De outro lado a Instituição Financeira _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ e com a Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente Contrato, por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ devidamente inscrito no CPF/MF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituições bancárias para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO INTERNET BANKING E DÉBITO EM CONTA, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, conforme a seguir:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. EST. FAT/MÊS	QTD. DE MESES	QTD. TOTAL P/ 07 MESES	VALOR UNIT/FAT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DOCUMENTO RECEBIDO ATRAVÉS DE INTERNET BANKING	UN	15.000	07	105.000			
2	REGISTRO PADRÃO FEBRABAN ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.	UN	10.000	07	70.000			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - A Instituição Bancária credenciada prestará serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com as especificações do presente termo e minuta do contrato a ser firmado.

3.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.3 - As receitas oriundas dos recebimentos de contas, deverão ser creditados, pelo Banco credenciado, na conta estabelecida pelo SAAE.

3.4 - São obrigações da Instituição Credenciada:

3.4.1 - Receber tributos e demais receitas através do internet banking e débito em conta em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, nos termos do processo de Credenciamento;

3.4.2 - Compete à Instituição Bancária:

3.4.2.1 -. Formar cadastro dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente através de suas agências.

3.4.2.2 - Atualizar o cadastro, transmitindo à Administração arquivo magnético, contendo as informações dos clientes incluídos e ou excluídos, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do SAAE.

3.4.2.3 - Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, desde que haja saldo suficiente na respectiva conta corrente.

3.4.2.4 - Transmitir ao SAAE arquivo magnético retorno, contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o segundo dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

3.4.2.5 - Repassar o produto da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Quanto à execução:

4.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

4.1.2 - O serviço a ser executado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

4.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

4.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

4.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

4.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

4.2 - Quanto ao recebimento:

4.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

4.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

4.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 17 01 17 122 0022 2.111 3.3.90.39.81 1990000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O número médio de faturas e demais receitas a serem recolhidas mensalmente é de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.2 - O SAAE pagará à Instituição Credenciada os valores correspondentes para cada unidade de serviço prestado, conforme especificados no item 03 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS deste termo.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

6.4 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

6.5 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

6.6 - Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 6.3 deste termo de referência, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

6.7 - O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada.

6.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.9 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

7.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 7.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 7.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 7.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 7.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à prestação do serviço, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 7.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.14 - A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a) O documento de arrecadação for impróprio;
 - b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
 - c) Quando não possuir o código de barras;
 - d) pagamento realizado por cheque.
- 7.15 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente termo.
- 7.16 - Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços a serem contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.
- 7.17 - Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente termo.
- 7.18 - A informação recebida nas faturas será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Autarquia.
- 7.19 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 7.20 - Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 7.21 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 7.22 - Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 7.23 - Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 7.24 - Disponibilizar para o SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.25 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 7.26 - Disponibilizar ao SAAE condições de identificar, qualificar e quantificar os recebimentos por qual meio de pagamento que se efetivou, que poderá ser por meio do arquivo eletrônico de retorno para baixas ou por meio de relatório físico ou eletrônico.
- a) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante; e
- b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 7.27 - É vedado ao BANCO:
- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE.
- II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.
- 7.28 - Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela Autarquia.
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 8.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.7 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.8 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 8.9 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 8.10 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das contas de água e demais receitas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 8.11 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.
- 8.12 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- 8.13 - Pôr à disposição dos consumidores a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- 8.14 - Entregar ao BANCO:
- Recibo do arquivo enviado;
 - Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1 - O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da apresentação das propostas, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.
- 9.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.
- 10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

10.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

10.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência contratual será **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Instituições Bancárias, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Fiscal de Contrato ou Comissão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Termo de Acordo, por prazo não superior de 1 (um) ano, justificada pela autoridade competente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.
- e) Multa compensatória no valor de a 10% (dez por cento) calculada sobre o montante da inadimplência contratual por parte da Instituição Credenciada, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente.
- f) As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As agências bancárias que vierem a ser inauguradas na área do território nacional, após o credenciamento da instituição, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

13.2 – A Instituição Credenciada efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes, desde que devidamente autorizada, em qualquer agência do território nacional.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 13.3 - Os débitos que contiverem data de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), bem como quando não houver expediente bancário, serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.
- 13.4 - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.
- 13.5 - A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.
- 13.6 - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.
- 13.7 - A Autarquia poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia a Instituição Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;
- 13.8 - A Instituição Credenciada não poderá restringir o recebimento de tarifas do SAAE de clientes e não clientes da instituição, nem mesmo reduzir o horário de recebimento desses documentos.
- 13.9 - Os contratos oriundos do presente Credenciamento, somente terão seus valores revistos no final do prazo de doze meses;
- 13.10 - A participação no presente Sistema de Credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Regulamento, bem como de seus anexos.
- 13.11 - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13.12 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;
- 13.13 - A previsão do número de guias a serem recolhidas, mensalmente, estão relacionadas no Anexo I deste termo;
- 13.14 - Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 13.14.1 - Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;
- 13.14.2 - Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, a contar da data da publicidade das alterações.
- 13.15 - Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, independentemente de sua menção expressa neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Quixeramobim /CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

Quixeramobim-CE, ____ de _____ de 2020.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Representante Legal
Presidente de SAAE
CONTRATANTE

Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA